



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 1947/2019**

**APROVADO EM 26/08/2019**

**SANCIONADA EM 28/08/2019**

### **EMENTA:**

Institui o “Setembro Amarelo” no Município de Piratini.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1947/2019

Institui o "Setembro Amarelo" no Município de Piratini.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "[Setembro Amarelo]", no Município de Piratini, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo Único – Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Piratini, no mês de setembro.

Art.2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art.3º No mês de "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I- Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II- Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:
  - a) Palestras;
  - b) Apresentações;
  - c) Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
  - d) Outras ações pertinentes ao "Setembro Amarelo".

Art4º Os organizadores do "Setembro Amarelo" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Setembro Amarelo".

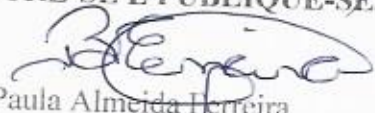
Art5º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 28 DE AGOSTO DE 2019.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Administração